



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Unidade de Auditoria-Geral

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 23/13**

Dezembro de 2013



## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 23/13 – SMC

- 1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo n° 001.019006.13.6** – Não encontramos no processo: o devido projeto básico, peça obrigatória, pois sem o mesmo não é possível verificarmos o objetivo da contratação, bem como a quantidade de pessoas que se pretende atingir com o evento; o relatório detalhando a eficácia, eficiência e efetividade da despesa pública; e a publicação da cópia do extrato do contrato (subitens 1.1.1 a 1.1.3). **Processo n° 001.048483.12.5** – Não encontramos no processo, a cópia do extrato do Termo Aditivo do contrato (subitem 1.2.1). A empresa vencedora solicitou aditamento de prazo e valores, com base em imprevistos não considerados nas Especificações Técnicas, em que pese as especificações técnicas acostadas ao processo terem sido avaliadas através do parecer de vistoria (subitem 1.2.2). **Processo n° 001.010786.13.9** – Não encontramos no processo, a publicação da cópia do extrato do contrato (subitem 1.3.1). **Processo n° 001.000369.12.0** – Verificamos fragilidade do caráter de singularidade técnica dos serviços e da inviabilidade de competição do art. 25 da Lei n° 8.666/93. No caso em tela não nos parece que há impossibilidade de competição, tendo em vista a contratação de duas pessoas físicas que realizam os mesmos serviços (subitem 1.4.1). **Processo n° 001.036963.12.7** – Não encontramos no processo, a publicação da cópia do extrato do contrato (subitem 1.5.1). Verificamos fragilidade da comprovação de exclusividade com declaração expedida por uma empresa estrangeira de nacionalidade Argentina – [REDACTED] – com assinatura não reconhecida e sem constar a posição hierárquica do signatário, dentro da instituição (subitem 1.5.2). **Processo n° 001.025051.13.0** – Observamos fragilidade da comprovação de exclusividade com declaração expedida em papel timbrado da empresa [REDACTED] [REDACTED] – com assinatura, não reconhecida, do próprio outorgado. Essa declaração deveria ter sido assinada pelo outorgante devendo constar a posição hierárquica do signatário, dentro da instituição (subitem 1.6.1). **Processo n° 001.000564.13.3** – Observamos fragilidade da comprovação de exclusividade anexada ao processo quanto à exclusividade, pois foi assinada pelo servidor da SMC, [REDACTED], na condição de coordenador de Cinema, Vídeo e Fotografia (subitem 1.10.1). **Processo n° 001.028551.12.5** – Observamos fragilidade da comprovação de exclusividade, a declaração foi expedida por empresas estrangeiras de nacionalidades Argentina e Uruguai. Porém as assinaturas de seus representantes não estavam reconhecidas e nem constava a posição hierárquica dos signatários, dentro das instituições (subitem 1.11.1). **Processos n°s 001.010786.13.9, 001.000369.12.0, 001.036963.12.7, 001.025051.13.0,**

**001.054169.12.7, 001.027065.13.8, 001.036951.12.9, 001.000564.13.3 e 001.028551.12.5**

– Falta de comprovação dos valores cobrados com os praticados no mercado (subitem 1.12).

**2. Fundos Especiais – Termos de Convênios – Convênio Co-Gerenciamento do Complexo Porto Seco de 2009 com a AECPARS – Prestação de Contas**

– Verificamos a existência de pendências na prestação de contas dos recursos repassados em 2009 e 2010, através de Convênio com a AECPARS para o co-gerenciamento do Complexo Cultural Porto Seco. Foram firmados outros convênios, com a mesma entidade, para a realização do carnaval de 2011, 2012 e 2013 (subitem 2.1).

**Convênio Infraestrutura – Carnaval de 2013 com a AECPARS – Formalização Termo de Convênio**

– O Convênio foi firmado sem a devida prestação de contas dos repasses realizados através de convênio anterior. As cópias das certidões negativas foram anexadas sem a autenticidade do servidor competente e foi aceita a Declaração de Idoneidade quando a entidade se encontra inadimplente por falta de prestação de contas com a própria SMC (subitem 2.2.1).

**Prestação de Contas** – Em que pese à manifestação do setor jurídico da SMC, houve repasses sem que ocorresse a prestação de contas dos repasses realizados através do Convênio firmado em 2009, bem como, das parcelas repassadas nas etapas anteriores, do próprio Convênio; não foi utilizada conta específica; foram emitidos cheques de pagamento ao portador; houve saques e transferências de valores na conta, sem justificativa; faltou a comprovação do pagamento de parte das despesas apresentadas; não foram anexadas cópias dos contratos dos serviços contratados e nem orçamentos comprovando cotação de preço dos mesmos; não foram apresentados demonstrativos financeiros, bem como, parecer do Conselho Fiscal; as cópias dos documentos fiscais estão sem autenticidade e as folhas do processo sem a as formalidades legais (subitem 2.2.2).

**Convênio AECPARS – Cachês Escolas de Samba – Carnaval de 2013 – Formalização Termo de Convênio**

– Verificamos a assinatura do mesmo sem formalização de data e sem a devida prestação de contas do Convênio anterior (subitem 2.3.1).

**Prestação de Contas** – Realização de repasses sem a devida prestação de contas dos repasses realizados através de Termos de Convênios anteriores, bem como das parcelas já repassadas através do próprio Convênio; não foi utilizada conta específica; houve saques e transferências de valores não justificados; faltou comprovar parte do valor repassado ainda em 06/02/13; as cópias da maioria da documentação apresentada se encontram sem autenticação por servidor competente; as folhas do processo foram anexadas sem as formalidades legais; faltou confirmação dos serviços pelo Coordenador

responsável pelo carnaval, nas prestações de contas já aprovadas pela Administração de Fundos e a documentação se encontra arquivada fora de ordem cronológica, dificultando sua análise (subitem 2.3.2). **Convênio LIESPA – Cachês Escolas de Samba – Carnaval de 2014 – Formalização Termo de Convênio** – Verificamos que o Plano de Aplicação de Recursos não foi assinado pelas autoridades competentes; não foi prevista data para o repasse financeiro e para a realização da prestação de contas do mesmo (subitem 2.4.1). **Prestação de Contas** – Embora aprovada pela Administração de Fundos, não localizamos a confirmação dos serviços pelo Coordenador do Evento da SMC (subitem 2.4.2). **Convênio UECGAPA – Cachês Escolas de Samba – Carnaval de 2014 – Formalização Termo de Convênio** – Verificamos equívoco na data do Plano de Trabalho (10/2014) quando deveria ser 2013; o de acordo do Secretário é posterior a data de assinatura do Convênio, quando deve ser prévio; a execução foi prevista em etapa única, porém sem data de início, no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio consta início e término na mesma data (04/10/13); o cronograma de desembolso, item Oito do Termo de Convênio, prevê o repasse as escolas de samba quando essa é obrigação da entidade conveniada e não do Município (subitem 2.5.1). **Prestação de Contas** – Não foi utilizada conta específica e cheque nominal para pagamento da despesa. As contas foram aprovadas pela Administração de Fundos sem a confirmação dos serviços pelo Coordenador responsável pela realização do evento da SMC. **Convênio UECGAPA – Cachês as Escolas de Samba do grupo A e Acesso Carnaval de 2014 – Formalização Termo de Convênio** – Foi firmado um novo Termo de Convênio em 04/11/13, com a mesma entidade e o mesmo objeto, quando já havia um termo assinado em 02/10/13 (subitem 2.6.1). **Prestação de Contas** – Embora ainda não aprovada pela Administração de Fundos, verificamos a falta de utilização da conta específica indicada no Convênio, sem formalização da alteração do termo, no processo (subitem 2.6.2). **Convênio MTG – Acampamento Farroupilha de 2013 – Formalização Termo de Convênio** – Analisamos a documentação anexada ao expediente e destacamos as seguintes falhas: faltou a formalização da justificativa para a realização do Convênio com o MTG; não foi indicada conta corrente específica; o Plano de Trabalho não foi assinado pelas autoridades envolvidas; o Termo de Convênio foi assinado após o início da primeira etapa; as certidões negativas anexadas para contratação dos serviços de ambulância e médicos são de empresa divergente do documento fiscal de pagamento da referida despesa (subitem 2.7.1). **Prestação de Contas** – O segundo repasse foi realizado com atraso e após execução do evento (subitem 2.7.2.1). O recurso foi aplicado de forma divergente do previsto no item Oito do Termo de Convênio – Plano de Aplicação de Recursos, sem

autorização prévia e formal da autoridade competente; a prestação de contas da primeira etapa foi aprovada sem confirmação dos serviços, pelo Coordenador do evento; certidões negativas de débito e cópias da documentação fiscal sem autenticidade; folhas do processo sem a formalidade obrigatória de numerar e rubricar; faltou anexar projetos, comprovar a cotação de preços e anexar ART dos serviços contratados pela conveniada; faltou comprovar o leilão dos pontos comerciais e a seleção pública do estacionamento, conforme exigências do Ministério Público, bem como, a utilização de conta específica para cada atividade realizada no evento com recursos públicos (subitem 2.7.2.2).

**Convênio Câmara Rio-Grandense do Livro – Feira do Livro de 2013 – Formalização Termo de Convênio** – Verificamos que não foi definida a prestação dos recursos repassados, bem como, conta corrente específica a ser utilizada para a movimentação dos recursos conveniados; houve falta de planejamento com previsão de recursos após a execução do evento, prejudicando a correta aplicação do mesmo e sua prestação de contas (subitem 2.8.1).

**Prestação de Contas** – Até o momento, de nossa auditoria não havia prestação de contas da parcela repassada em 12/11/13 (subitem 2.8.2).

**FUNDO MONUMENTA – FUMPOA** – Verificamos que o Fundo instituído em 2002, regulamentado em 2004, foi incluído no orçamento do Município, somente para o exercício de 2014. A criação do FUMPOA foi acordada através do Termo de Convênio de nº 401/2002, com a União, junto ao Ministério da Cultura. As principais receitas previstas para o FUMPOA são as transferências de R\$ 200.000,00 anuais, do Município, como contrapartida dos recursos recebidos da União para preservação e conservação de áreas e obras implementadas no âmbito do Programa MONUMENTA e a devolução dos empréstimos concedidos aos Mutuários de imóveis privados. Destacamos que o valor referente à contrapartida do Município, referente ao período, desde a sua instituição (dez anos) foi transferido para o Fundo, somente em julho de 2013, no total de R\$ 2.000.000,00. No entanto, **falta gestão** dos recursos recebidos que conforme legislação vigente é de responsabilidade da SMC e do Conselho Curador. Os recursos transferidos pela PMPA, somados aos recebidos dos mutuários e rendimentos das aplicações financeiras, atualmente, totalizam o montante de R\$ 3.930.000,00, sendo que a instituição do Conselho Curador se deu somente em 2011, implementado em 2013, entretanto, não localizamos projetos aprovados ou em andamento para aplicação dos referidos recursos. Ainda, havia **5 mutuários inadimplentes** e nenhuma cobrança por parte da SMC.

**3. Patrimônio** – Observamos que o controle dos bens está sendo gerenciado pela Unidade de Patrimônio Mobiliário, que controla os registros no Sistema CBP – Cadastro de Bens

Patrimoniais. Ao compararmos os 53 registros de lotação com os Termos de Responsabilidade, constatamos que todos contêm termos formalmente constituídos, no entanto, em sua maioria com diferenças quantitativas.

**4. Almoxarifado** – Realizamos a averiguação das rotinas de controle no Almoxarifado de Distribuição, incluindo a realização do inventário, e não verificamos inconsistências formais relevantes.

**5. Obras e Reformas – Usina do Gasômetro** – Verificamos que no térreo da Usina, foi efetuado um conserto sem anuência da equipe de manutenção que causou danos na bomba de recalque. As instalações elétricas da entrada da Usina foram executadas em desacordo com as normas da ABNT, não estando protegidas por eletrodutos, podendo causar choques elétricos (subitem 5.1). **Teatro Elis Regina** – A escadaria que dá acesso ao mesmo está com infiltrações nas paredes e as obras ainda estão paralisadas (subitem 5.2). **Casa Godoy** – Recebemos a informação de que não foram implementadas medidas visando a reparação dos problemas apontados em relatórios anteriores (subitem 5.3). **Arquivo Histórico** – Verificamos que alguns dos problemas apontados em relatórios de auditorias anteriores, ainda persistem, como as instalações elétricas em contato com as árvores (subitem 5.4). **Cine Capitólio** – Observamos que a entrada lateral com acessibilidade tem seu piso com cota inferior à cota do passeio, e que o poço do elevador estava alagado. Entendemos que ocorreram falhas na elaboração do projeto, ou na construção pela empresa contratada, devendo a SMC, se for o caso, cobrar o conserto previamente a inauguração do Cine (subitem 5.5). **Pinacoteca Rubem Berta** – Em inspeção à Pinacoteca no dia anterior a inauguração, verificamos que não foi instalado um acesso para facilitar a limpeza da cobertura existente, que já acumulava detritos. As paredes laterais do térreo do pátio da Pinacoteca possuem infiltrações. Constatamos ainda, que havia problema nas grelhas do sistema de drenagem (subitem 5.6). **Teatro de Câmara** – Acessamos a cabine de áudio, onde constatamos que duas pessoas, com acesso liberado ao teatro faziam uso de drogas ilícitas no local. Entendemos que a SMC deva proceder a vigilância e coibir que tais fatos voltem a ocorrer. Verificamos que a fiação na parte externa do prédio necessita de revisão, pois não estão protegidas por eletrodutos, em total desconformidade com as normas técnicas da ABNT. Acompanhamos a inspeção da engenheira da SMC após a não liberação do PPCI do Teatro pelo Corpo de Bombeiros de Porto Alegre. Constatamos que apesar da Manutenção da SMC comunicar aos

responsáveis pelo teatro da importância da não obstrução dos extintores, havia vários extintores obstruídos (subitem 5.7).